RECURSOS

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15290	CLEISLA RITIELLI CRUZ RODRIGUES	Solicitação de vista do cartão-resposta, revisão de leitura óptica e recontagem de pontos – Resultado Preliminar da Prova Objetiva. À Comissão Organizadora do Concurso / Banca Examinadora ICAP, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva referente ao cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, transparência e ampla defesa. Ao conferir a pontuação divulgada no resultado preliminar em comparação com o gabarito oficial definitivo, constatei que a nota atribuída está inferior ao total de acertos obtidos, especificamente pela ausência de pontuação na questão de número 25, na qual assinalei a alternativa A, conforme o gabarito oficial definitivo. Ressalto que a imagem digitalizada (espelho) do cartão-resposta não se encontra disponível na Área do Candidato, o que impossibilita a conferência visual direta por parte deste candidato durante o prazo recursal. Diante do exposto, requeiro: 1. A imediata disponibilização da imagem digitalizada (espelho) do meu cartão-resposta na Área do Candidato;A conferência manual da folha de respostas original para verificar eventual falha na leitura óptica referente à questão 25;A consequente retificação da pontuação na prova objetiva, com o acréscimo dos pontos correspondentes à referida questão e a atualização da minha classificação.Nestes termos, pede deferimento.	Informamos que o seu cartão-resposta foi conferido pela Banca Organizadora, não sendo identificado erro na apuração das respostas ou no cálculo da pontuação. Para fins de esclarecimento e conferência, encaminhamos em anexo o espelho do seu cartão-resposta, no qual constam as marcações consideradas na correção da prova.	INDEFERIDO
3050	DANIEL MONTEIRO ALVES MAGALHAES	Boa noite! Na minha prova para agente comunitário de saude não foi contabilizada uma questão de atualidade e conhecimentos sobre a região de Arraias. são 5 questões e segundo o resultado preliminar na minha prova só costa 4 acertos. gostaria que fosse averiguado essa situação. Se possível mande - me o gabarito pra que eu possa conferir. desde já agradeço. Obrigado!!	Informamos que o seu cartão-resposta foi conferido pela Banca Organizadora, não sendo identificado erro na apuração das respostas ou no cálculo da pontuação. Para fins de esclarecimento e conferência, encaminhamos em anexo o espelho do seu cartão-resposta, no qual constam as marcações consideradas na correção da prova.	INDEFERIDO
28230	DÉBORA EDUARDA DOS ANJOS MAGALHÃES	À Comissão Organizadora do Concurso Público, Venho, respeitosamente, por meio deste, apresentar recurso contra o resultado preliminar do concurso, especificamente em relação à pontuação atribuída à disciplina de Informática. Ao conferir o gabarito preliminar e comparar com minhas respostas, constatei que acertei duas questões, sendo elas: - Questão 18: alternativa B; - Questão 20: alternativa C. As duas respostas estão de acordo com o gabarito divulgado pela banca examinadora. Entretanto, ao consultar o resultado preliminar, verifiquei que foi contabilizada apenas uma questão correta na disciplina de Informática. Diante do exposto, solicito respeitosamente que seja realizada uma nova conferência do meu cartão-resposta e da pontuação atribuída, a fim de verificar a divergência apresentada e, caso confirmada, seja efetuada a devida correção da nota, considerando os dois acertos obtidos. Agradeço pela atenção e aguardo o deferimento deste recurso.	Informamos que o seu cartão-resposta foi conferido pela Banca Organizadora, não sendo identificado erro na apuração das respostas ou no cálculo da pontuação. Para fins de esclarecimento e conferência, encaminhamos em anexo o espelho do seu cartão-resposta, no qual constam as marcações consideradas na correção da prova.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
22070	FERNANDA PEREIRA SOUSA	Segue em anexo o recurso administrativo devidamente assinado digitalmente, interposto tempestivamente contra o Resultado Preliminar do Concurso Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Arraias-TO, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (M201), organizado pela Banca ICAP. O recurso solicita a realização de auditoria técnica, revisão e eventual anulação do resultado preliminar e da prova objetiva, fundamentando-se em anomalias estatísticas que indicam possível quebra de sigilo ou falha na cadeia de custódia: Anomalia Macroscópica (Comparativo Histórico): Em comparação com outros 10 concursos anteriores de mesma estrutura aplicados pela própria Banca ICAP (somando 2.977 candidatos), os resultados de Arraias-TO apresentam desvios extremos. Enquanto o histórico da banca registra apenas 0,73% de notas iguais ou superiores a 80 pontos e 0,00% acima de 90 pontos para o cargo de ACS, em Arraias-TO esses índices saltaram para 39,72% (143 de 360 presentes) e 9,17% (33 candidatos), respectivamente. Além disso, a taxa de aprovação atingiu 98,33% (apenas 1,67% de reprovados, contra uma média histórica de 66,59%). Assimetria Entre Salas de Aplicação: Embora o ensalamento tenha seguido critério alfabético neutro, verificou-se uma disparidade superior a 20 pontos percentuais no desempenho entre turmas. Nas Salas 1 e 5 do CEMEB Lívia Lorene, apenas 20,0% dos candidatos atingiram 80 pontos ou mais (nenhum acima de 90), enquanto nas demais 13 salas de aplicação esse índice chegou a 42,0% (concentrando todos os 33 candidatos com notas $\ge 90,00$). Esse dado afasta a hipótese de que a prova tenha sido simplesmente fácil. Requerimentos: Com base no princípio da autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF), no art. 37 da Constituição Federal e no item 14.28 do edital, requer-se: auditoria estatística, computacional e física dos cartões-resposta; verificação documental dos lacres, malotes e atas de ocorrência; disponibilização individualizada dos espelhos dos cartões-resposta e de relatório técnico conclusivo; retificação do resultado em caso de erro de processamento; ou a anulação da prova objetiva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, caso se confirmem as irregularidades ou a quebra de sigilo.	Em análise ao recurso interposto contra o Resultado Preliminar do Concurso Público nº 001/2026, para o cargo M201 – Agente Comunitário de Saúde, no qual se requer a realização de auditoria técnica, revisão e eventual anulação do resultado ou da prova objetiva, sob a alegação de possíveis anomalias estatísticas indicativas de quebra de sigilo ou falha na cadeia de custódia, a banca examinadora esclarece que não foram apresentados elementos concretos capazes de demonstrar a ocorrência das irregularidades alegadas. Inicialmente, cumpre esclarecer que o concurso para o cargo de Agente Comunitário de Saúde foi estruturado, por opção da Administração Municipal, sem divisão das vagas por zonas ou regiões específicas de concorrência. Dessa forma, a disputa ocorreu de maneira unificada, sem subdivisão dos candidatos por áreas ou microáreas territoriais, diferentemente de certames em que as vagas são distribuídas em unidades geográficas específicas. Essa configuração ampliou o universo de candidatos aptos a concorrer às vagas e constitui uma diferença relevante em relação aos supostos concursos anteriores utilizados como parâmetro no recurso, especialmente quanto à composição do universo de concorrentes e às condições de disputa, sem prejuízo da observância dos requisitos legais para o exercício das atribuições do cargo. Assim, a comparação estatística apresentada não considera integralmente as particularidades do certame de Arraias, não sendo possível estabelecer uma equivalência direta entre concursos realizados em contextos distintos. Quanto à alegação de disparidade de desempenho entre as salas, observa-se que o próprio recorrente reconhece que a distribuição dos candidatos ocorreu por ordem alfabética, sem apontar qualquer critério de direcionamento ou privilégio na organização das turmas. Esse aspecto reforça a adoção de critério objetivo e impessoal de distribuição dos candidatos, não havendo, nas alegações apresentadas, indicação concreta de que a organização das salas tenha sido utilizada para favorecer determinados participantes ou grupos. As comparações estatísticas apresentadas pelo recorrente, desacompanhadas de elementos que demonstrem irregularidade nos procedimentos de aplicação, segurança ou processamento das provas, não são suficientes para fundamentar a presunção de quebra de sigilo ou comprometimento da lisura do certame. Quanto aos procedimentos de segurança, a banca esclarece que foram cumpridos os protocolos padronizados de segurança e inviolabilidade adotados pelo ICAP, abrangendo os procedimentos de preparação, impressão, acondicionamento, identificação, lacração, transporte, guarda, distribuição e aplicação dos materiais de prova, bem como o recolhimento e encaminhamento dos cartões-resposta. Tais procedimentos são destinados a preservar o sigilo, a integridade e a rastreabilidade dos materiais utilizados no certame, não havendo registro de ocorrência que indique violação desses protocolos ou comprometimento da segurança da aplicação. Registra-se, ainda, que o item 14.28 do edital disciplina a hipótese de utilização de processo ilícito pelo próprio candidato, prevendo a anulação de sua prova e sua eliminação quando constatada tal conduta por meios eletrônicos, estatísticos, visuais, grafológicos ou investigação policial. O dispositivo não estabelece presunção de irregularidade do certame em razão de variações estatísticas, tampouco autoriza concluir pela necessidade de anulação coletiva da prova sem a demonstração de elementos concretos. Dessa forma, considerando as particularidades do modelo de concorrência adotado para o cargo, o critério objetivo e impessoal de distribuição dos candidatos nas salas, o cumprimento dos protocolos de segurança e inviolabilidade e a ausência de elementos objetivos que indiquem falha na cadeia de custódia, quebra de sigilo ou erro no processamento dos cartões-resposta, não há fundamento para a anulação da prova objetiva ou do	

RECURSOS

		resultado preliminar. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o Resultado Preliminar do cargo M201 – Agente Comunitário de Saúde.	
			INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
3890	GEORGE DA CUNHA	Ao analisar o resultado preliminar do presente processo seletivo, observei a existência de diversos candidatos que possuem residência em outros municípios, circunstância que merece a devida apuração pela comissão organizadora. Considerando que a legislação estabelece a residência na área da comunidade de atuação como requisito obrigatório, solicito que a comissão verifique, individualmente, se todos os candidatos classificados atendiam a essa exigência na data de publicação do edital. Conforme estabelece o artigo 6°, inciso I, da lei Federal n° 11.350/2006, é requisito para o exercício da atividade de agente comunitário de saúde deve residir na área da comunidade em que atua, desde a publicação do edital do processo seletivo publico. Ressalto que não se pretende questionar a participação de qualquer candidato sem a devida comprovação, mas assegurar que todos os concorrentes sejam submetidos aos mesmos critérios legais, respeitando os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência na Administração Pública. A observância desse requisito é indispensável para garantir a regularidade do processo seletivo e impedir que candidatos que eventualmente não preenchiam as condições legais sejam classificados ou contratados em desacordo com a legislação vigente.	-	-
14570	JANA MÁRIA COSTA MARTINS	Eu Venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar divulgado, especificamente em relação à pontuação atribuída à disciplina de Língua Portuguesa. Após conferir minha prova e comparar minhas respostas com o resultado divulgado, constatei uma possível divergência na pontuação. Verifiquei que acertei 8 (oito) questões de Língua Portuguesa, o que, considerando o valor de 3 pontos por questão, corresponde a 24 (vinte e quatro) pontos. Entretanto, no resultado preliminar, consta a pontuação de apenas 21 (vinte e um) pontos na referida disciplina. Diante dessa divergência, solicito à Comissão Organizadora que realize uma nova conferência do meu cartão-resposta e da apuração da pontuação, a fim de verificar o possível erro de contabilização e, sendo confirmada a inconsistência, efetuar a devida retificação, passando minha pontuação em Língua Portuguesa de 21 para 24 pontos. Ressalto que este recurso tem como objetivo assegurar a correta apuração do resultado, respeitando os princípios da transparência, da isonomia e da legalidade que devem reger os concursos públicos. Diante do exposto, solicito o deferimento deste recurso e a consequente correção da minha pontuação. Nestes termos, Pede deferimento.	Informamos que o seu cartão-resposta foi conferido pela Banca Organizadora, não sendo identificado erro na apuração das respostas ou no cálculo da pontuação. Para fins de esclarecimento e conferência, encaminhamos em anexo o espelho do seu cartão-resposta, no qual constam as marcações consideradas na correção da prova.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
20900	MARIA LUZIA MOURA BISPO	À Comissão Organizadora do Concurso Público – Prefeitura de Arraias/TO Ref.: Recurso contra o Resultado Parcial – Cargo: F102 - Auxiliar Serviços Gerais (ASG) Candidata: Maria Luzia Moura Bispo | Inscrição: [NÚMERO COMPLETO - final 0900] Prezados Senhores, Venho interpor recurso contra a classificação preliminar divulgada para o cargo F102 - Auxiliar Serviços Gerais, no qual obtive 88,00 pontos (8ª colocação). Solicito a revisão do resultado com base em dois pontos: 1. Critério de Desempate: Empatei na nota total (88,00 pontos) e em Conhecimentos (40,00) com as candidatas da 6ª e 7ª posições. Contudo, obtive 27,00 pontos em Língua Portuguesa, nota superior aos 24,00 pontos das referidas candidatas. Requeiro a aplicação correta dos critérios de desempate do Edital e minha reclassificação para a 6ª posição. 2. Auditoria de Notas: As candidatas das 6ª e 7ª colocações (inscrições final 9520 e 5730) possuem o mesmo sobrenome ("Souza Ferreira") e notas rigorosamente idênticas em todas as disciplinas (24,00 / 24,00 / 40,00). Em nome da transparência e lisura do certame, solicito a conferência dos cartões-resposta e atas de sala dessas inscrições para descartar erro de processamento ou irregularidade. Diante do exposto, peço a revisão das notas apontadas e a atualização da minha classificação. Nestes termos, pede deferimento. Arraias - TO, 12 de novembro de 2026. Maria Luzia Moura Bispo	Em análise ao recurso interposto contra o Resultado Preliminar do Concurso Público nº 001/2026, para o cargo F102 – Auxiliar de Serviços Gerais, a banca examinadora esclarece que não assiste razão à recorrente. O Edital estabelece critérios específicos e sucessivos para a solução de eventuais empates na pontuação final dos candidatos. Conforme previsto no item 16.1, a classificação dos candidatos empatados observa, inicialmente, a preferência legal aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003, seguida do critério geral de maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento. Somente após a aplicação desses critérios são consideradas as pontuações obtidas nas disciplinas, observada a ordem estabelecida no próprio edital. Dessa forma, a pontuação superior da recorrente em Língua Portuguesa, quando considerada isoladamente, não é suficiente para determinar sua reclassificação, uma vez que a aplicação dos critérios de desempate deve observar a sequência prevista no instrumento convocatório. Quanto ao pedido de conferência dos cartões-resposta e das atas de sala das demais candidatas, a banca examinadora informa que foi realizada nova conferência do material pertinente, não sendo constatado qualquer erro, inconsistência ou irregularidade que pudesse comprometer as notas atribuídas ou o resultado divulgado. Ressalta-se que a coincidência de sobrenomes e de pontuações entre candidatos, por si só, não constitui indicativo de falha ou favorecimento, sobretudo quando a conferência realizada não identificou qualquer problema nos registros examinados. Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração das notas ou da classificação preliminar. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se a classificação preliminar do cargo F102 – Auxiliar de Serviços Gerais.	INDEFERIDO
380	MARIZANIA DIAS DOS SANTOS	Houve uma falha na soma da minha nota. Obs:que eu somei foi, L Portuguesa 16 pontos Atualidades 7 pontos N de informática 2,00 Legislação 2,00. Conhecimento específico Específico 60 pontos O total foi de 87 pontos	Informamos que o seu cartão-resposta foi conferido pela Banca Organizadora, não sendo identificado erro na apuração das respostas ou no cálculo da pontuação. Para fins de esclarecimento e conferência, encaminhamos em anexo o espelho do seu cartão-resposta, no qual constam as marcações consideradas na correção da prova.	INDEFERIDO
22320	MEIRE LUCIA DA CUNHA VIDAL	Bom dia Para divulgação do resultado definitivo, peço que divulguem as áreas que terão contratações, vez que, um dos requisitos previstos na Lei Federal n° 11.350/2006 é que more na área, mas qual? A divulgação preliminar pra ACS ficou muito ampla, vejo pessoas que moram em outro estado e que está classificado, então divulguem o resultado por áreas descobertas, fica mais fácil saber a real classificação. A área é um requisito que já deveria estar no edital.	-	-

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10350	UELITON DA SILVA RIBEIRO	À Comissão Organizadora do Concurso Público – Edital nº 001/2026 (Prefeitura Municipal de Arraias – TO / ICAP) Candidato: Ueliton da Silva Ribeiro Inscrição: 0010350 Cargo: M202 – Assistente Administrativo Objeto: Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva (Item 19.1 do Edital). 1. Fatos e Divergência Apurada Na publicação do Resultado Preliminar (11/11/2026), foi atribuída ao Recorrente a nota total de 89,00 pontos, constando 52,00 pontos em Conhecimentos Específicos (equivalente a 13 acertos e 2 erros). Contudo, conforme o Caderno de Questões retido pelo candidato (nos termos do item 13.8 do Edital) e o Gabarito Oficial Definitivo (04/11/2026), o desempenho real obtido foi de 93,00 pontos (37 acertos e apenas 3 erros), assim distribuídos: Língua Portuguesa: 10 acertos × 2,00 pontos = 20,00 pontos (0 erros); Atualidades e Conhecimentos Municipais: 4 acertos × 1,00 ponto = 4,00 pontos (1 erro – Questão 15); Noções de Informática: 5 acertos × 1,00 ponto = 5,00 pontos (0 erros); Legislação / Noções de Adm. Pública: 4 acertos × 2,00 pontos = 8,00 pontos (1 erro – Questão 21); Conhecimentos Específicos: 14 acertos × 4,00 pontos = 56,00 pontos (apenas 1 erro – Questão 26). Verifica-se divergência exata de 4,00 pontos (1 questão) na disciplina de Conhecimentos Específicos, uma vez que o Recorrente acertou 14 das 15 questões da referida área (questões 27 a 40), errando exclusivamente a Questão 26. 2. Fundamento Legal e Editalício Nos termos do item 15.1 do Edital, a correção ocorre por processamento eletrônico do Cartão de Respostas. Como não foi disponibilizado o espelho digitalizado da folha de respostas na área do candidato, a ausência de conferência viola os princípios constitucionais da publicidade, transparência, contraditório e ampla defesa (art. 5º, XXXIII e LV, e art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei Federal nº 12.527/2011 (art. 3º, I e II, e art. 7º, II) e o princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF). 3. Requerimento Diante do exposto, requer: a) A conferência manual e o reprocessamento do Cartão de Respostas do candidato (Inscrição nº 0010350) em confronto com o Gabarito Oficial Definitivo, retificando-se a nota de Conhecimentos Específicos de 52,00 para 56,00 pontos e a Nota Final de 89,00 para 93,00 pontos, com a consequente alteração de sua classificação; b) A disponibilização da imagem digitalizada (espelho) do Cartão de Respostas na área restrita do candidato no portal www.icap-to.com.br. Arraias – TO, 12 de novembro de 2026. Ueliton da Silva Ribeiro		

RECURSOS

Inscrição nº 0010350

Informamos que o seu cartão-resposta foi conferido pela Banca Organizadora, não sendo identificado erro na apuração das respostas ou no cálculo da pontuação. Para fins de esclarecimento e conferência, encaminhamos em anexo o espelho do seu cartão-resposta, no qual constam as marcações consideradas na correção da prova.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
7760	VANUBIA MATIELLE DOS SANTOS MARTINS	Acho que tirei 93 pontos, já contei algumas vezes	Informamos que o seu cartão-resposta foi conferido pela Banca Organizadora, não sendo identificado erro na apuração das respostas ou no cálculo da pontuação. Para fins de esclarecimento e conferência, encaminhamos em anexo o espelho do seu cartão-resposta, no qual constam as marcações consideradas na correção da prova.	INDEFERIDO